Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9287/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/115166/2012
PROTOCOLO	: 1345937
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2012
CONTRATADO	: WAGNER CAOBIANCO - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA EM PERFEITO ESTADO DE USO, COM ANO NO MÍNIMO DE 1987, PARA EXECUTAR SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DE JARAGUARI
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2012
VALOR	: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 48/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e Wagner Caobianco – ME, tendo por objeto a locação de uma motoniveladora em perfeito estado de uso, no mínimo do ano de 1987, para executar serviços nas estradas vicinais do município de Jaraguari.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise ANA-3ICE-7827/2015 (f. 266/271), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2012 e seu 1º Termo Aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer (f. 272), concluindo pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação e do termo aditivo.

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial, atendem as disposições estabelecidas na legislação, estando em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/ 2011.

Do exame da formalização do contrato e de seu 1º Termo Aditivo, pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo a Lei Federal n. 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 076/2013.

Diante do exposto, acompanhando a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

1 **–** pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2012 e seu 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Presencial n. 048/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e Wagner Caobianco – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como, da Instrução Normativa n. 035/2011;

2 **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 27 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc